

que foy nomeado pelo Rey para o cargo de  
 seu executor do Real Tribunal por parte do qual  
 aquella mesma Provisão, e por consequença  
 se não hi Lei, como o d'ajoy. allega, que confiro  
 o predito officio expressa, e designadamente nos  
 Escrivos das Administracões, tambem a não  
 há que entregue eses trabalhos nos Escrivos das  
 Camaras Municipaes não sendo estes ingerencia  
 alguma em d'os estabelecimentos. Por d'os con-  
 siderações pois, igualmente me parece não ser  
 prejudicial de favoravel de fundamento aey pendida  
 pertença, e este é meu juizo; mas <sup>de</sup> de d'os  
 annos justos. Deo. g. a. d. g. de d'os t. de Pa-  
 ramento de 1749. M. e. g. de d'os t. de d'os t.  
 de d'os t. de d'os t. de d'os t. de d'os t. de d'os t.  
 de d'os t. de d'os t. de d'os t. de d'os t. de d'os t.

2635

Justiça

Em cumprimento da Portaria do  
 Minist. do J. de d'os t. de 1749,  
 sobre o modo como convem pro-  
 ceeder no caso, em q. os d'os t.  
 unam em substituição dos d'os t.  
 sem processos convenientes de  
 d'os t. de d'os t.

12

Embora - Em presença do documento em que  
 vem instruida a respectiva do actual Vigario Geral  
 com jurisdicção ordinaria no Bispado d'os t.  
 e que elle se refere em seu juramento de d'os t.  
 de d'os t. tambem em sendo com este aquillo  
 Vigario Geral concar de d'os t. e para d'os t.  
 de d'os t. de d'os t. para seguir, de que sem  
 preceder a d'os t. de d'os t. de d'os t.  
 de d'os t. em Conselho de d'os t. aquella d'os t.  
 de d'os t. de d'os t. de d'os t. de d'os t.  
 de d'os t. de d'os t. de d'os t. de d'os t.  
 de d'os t. de d'os t. de d'os t. de d'os t.



17  
Jun. 1840. O Sr. D. Antonio Gaudioso Cornejo  
Lima, de 19, em nome de 25 annos, mas  
authorizada com expresso consentimento de seu  
Pai, Sr. D. Joze, pois que igualmente me parece que  
nem a Portaria de 25 de Abril de 1845 invocada  
por este Juiz Ordinario em sua tambem junta re-  
presentacao de queixa nem as Leis, que em nome  
Juiz citou, segundo infirma aquelle Baracho, em  
sua circular, neste, e todos de seu Julgado expresso  
da exigencia que mentiona do seu proprio evaras  
sem o consentimento da Justitia Real Civil, sui  
applicaveis ao casamento que postando celebre  
aquelle menor vivendo de baixo do Patrio potestas,  
e vindo mais me parece que mesmo a despeito  
dos Officio seu Pai, cujos bens, e educacao se  
achem sob a fiscalizacao de respectivo Juiz a  
Lei sua authorisa este a vedar a celebracao de  
seus matrimonios com uma incompetente  
prohibicao dos Barachos, sendo bem differente a  
providencia, que em semelhantes casos ordena  
aos Juizes de Paz, e aos incumbidos da juris-  
dicao Offinologica, a Portaria de 7 de Setembro  
publicada no Diario de 12 de septe mesmo mez e  
anno de 1840, e por consequencia que os presen-  
tante Juiz se corriga a tribuicao que a Lei lhe  
nao da, e que para prohibir os casamentos dos  
Officio, e nomeo menor aquelle de que se tracta  
com uma Offin simplesmente de Officio, estando  
de baixo do poder Patrio, que se nao perde pelo fale-  
cimento do Officio, continuando o Pai na actualis-  
sima das proprias, e bens de seu Officio. Superior  
aquella nao necessita de Conselho de familia co-  
migo auctorisa a outra Portaria de 20 publicada  
naquelle Diario de 29 de Novembro de 1837,  
salvo somente os actos de se se presentemente no  
art. 402 do act. Ref. Ind. onde nao vem a  
celebracao dos Officio contra offes actas =



aprovado. Não são em anexo, e a  
 extraordinária, e assim são injunctas  
 a respeito da atribuição de ditos ditos Juizes Ordinarios  
 as outras leis por elle aprovadas na sua Cõsen-  
 tar, porque a Ord. do Reino D. 11.88. § 19 se  
 entende em harmonia com o § 4 do mesmo titu-  
 lo, repetido no final daquelle § 19 o que havia  
 declarado no seu começo, de que auctorisa-  
 ção de J. J. dos Offiços era exigida para se ca-  
 rram estes, querendo menores de 25 annos ti-  
 verem tutor, ou curador quando naquella au-  
 thoridade § 4 se havia declarado, que concludo o  
 inventario pela morte do pai o mesmo J. J. dei-  
 xasse os bens ao poder do Pai porque este é por  
 direito seu legitimo Administrador, concludo o  
 § 4 que si quando aquelle for torado do en-  
 tendimento, ou doente de tal enfermidade, que  
 não possa reger, ou administrar os bens de seus  
 filhos then será dado tutor, ou curador, pelo  
 que entender algum J. J. consultor, e entre  
 estes Administradores nos seus tractos de abrig-  
 rar § 224, que se se lesam os Offiços os que  
 carecem de Pai, e neste sentido se se tomade  
 o Officio da extinta Casa da Duquidade de  
 23 de Fevereiro de 1635, e é o mesmo d'esses  
 Offiços sem Pai de que tracto a tambem in-  
 cada Portaria de 25 d' Abril de 1845 providenci-  
 ando nos casos ventos dos Offiços menores, que  
 tem a patria auctorisação do competente J. J.,  
 e quando com o consentimento das mães, e tutores  
 procediam a celebração de seus matrimônios, dei-  
 xando em vigor, e em tractando da Legislação,  
 que regula os casamentos dos filhos menores vi-  
 vendo de bexiga de poder Patrio, e finalmente o au-  
 thro Officio do J. J. de Julho de 1681, ou antes de 1631,  
 e a Lei de 19 de Junho de 1775 tambem citada  
 por esse J. J. se por este se porem todos conhecia  
 elle que o consentimento dos Pais prestado nos ca-  
 samentos de seus filhos não necessita ser con-



confessando que os Juizes dos Ouzões, antes sa-  
entras... Misericordias, e que os filhos meus  
se tem de recorrer quando seus Pais injusta-  
mente lhes requerem e pe consentimento conforme  
me a Legislaçao antiga, e a actual no art. 241  
da cit. Ref. Jud. E pelas referidas circunstanças,  
digo pelas referidas considerações parece-me  
dever concluir, que tanto aquella invocada Por-  
taria de 25 d' Abril de 1845 como as anteriores  
de 7 de Setembro, e de 3 de Novembro de 1841 con-  
tendo disposições regulamentares adequadas  
à boa occorrença das Leis nos termos do §. 12  
art. 75 da Lei fundamental do Estado,  
arrisdo que de algum modo se pretenda de-  
rogar, que de uma idêntica providencia  
pela Real C. de 15 de Maio de 1778, em esta-  
belecerão um direito novo, e se promovera  
a occorrença de constituirse conforme o qual  
os Ouzões menores tendo batido, e carecendo  
sem authorisaçao de respectivo Juiz comlesiva  
da generalidade fizeo sujeitos à pena legal de  
se lhe não entregarem seus Legitimos antes  
despedirem aos 20 annos de idade como decla-  
raram aquellas duas ultimas citadas Portarias  
em conformidade com tambem cit. Art. 2.º  
lt. 88 §. 19, authorisaçao que não é necessario  
questionar o consentimento dos Pais sob cuja  
administraçao os outros se acham, e em fim que  
os Parochos cometterem um erro no seu Officio  
quando sem aquella authorisaçao, ou este  
consentimento admittirem os menores a este  
sacramento, erros que seppa como se in-  
cumbem aos Juizes o participarem d'esses erros  
à authoridade superior Ecclesiastica como  
já appor foi ordenado aos Juizes de Cur,  
em estes termos que foi exorbitante aquella exi-  
gencia, e Circular de Juiz Ordinario d'Alameda



Der. ponde prohibiçõs aos Corretores e suas funcões Ecclesiasticas, e Corretoras e mitta a pissaal; mas foyza Magestade de Humildade remais justo. P. G. da Carta 12 de Novembro de 1849. Subjunct. de P. G. da Carta = Frei Luiz Rangel de Lencastre.

N.º 2533  
Fazenda.

Em virtude da Portaria de 14 de Agosto de 1849, sobre o Salario que compete aos Loucaes pela avaliação dos bens sujeitos ao imposto de transmissões.

14 Tendo-se os modernos Leis, e Decretos e Administrativos ficando somente em duas Tabellas os emolumentos que postorai ser contra dos aos Empregados effectivos dos Governos Civis, e Republicanos Subalternos da Administracao, quando nesses Leis se trata de actos administrativamente celebrados em que o mesmo se encontre aless daquelles empregados e de necessidade recorrer as Tabellas das custas, e emolumentos judiciais, e assim i ordenas expressamente na Instrucao dos requisitos continidos da Administracao e arts. 28 e 30, e 385 de act. Gov. Abolm. e de p. de de idem de disposicao no Gov. art. 27 da Lei de 29 de Outubro de 1846, e ja antes sobre os salarios das avalliacoes dos Leis Nacionais omissas ordenadas as Instrucoes de 31 de Maio de 1838 art. 7º. Com assem nas Tabellas Judiciais de Custas tambem havido tambem successivas reformas, por substituiçõs e os sendo a ultima publicada pelo Decreto de 24 de Novembro do anno proximo precedente, em q' se substituiu os por virtude as que deu causa a d'Arriola de creada pelo Governi Civil da Guayana em unijun de Representações de 27 d' Abril de 1840 =

